



AUTARQUIAS

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

Processo: 201412404001206

Objeto: T. de Cessão de Uso que tem como objeto a cessão de uso de um bem imóvel, composto por uma sala comercial, para funcionamento da Unidade Local da EMATER de Santo Antônio do Descoberto-GO, situado à Rua 06, Qd.33, Lt 26, Setor Central. CNPJ: 00.097.857/0001-71 - Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

Sem transferência de recursos

Vigência: 29 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Protocolo 56947

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

JULGAMENTO Nº 33/2017

Protocolo 57050

JULGAMENTO Nº 38/2017

Protocolo 57055

JULGAMENTO Nº 37/2017

Protocolo 57056

AGRODEFESA - 1. PROCESSO Nº 201700066006639 2. MODALIDADE AJUSTE: Convênio; 3. IDENTIFICAÇÃO: Convênio de cooperação mútua; 4. OBJETO: Implantação de sistema de

cooperação mútua com o objetivo de: I - Conjugação de esforços entre os partícipes mediante a utilização de tecnologias, recursos humanos e materiais disponíveis, visando à execução das ações de defesa agropecuária; II - Permuta de informações relativas a eventos cadastrais e emissão de documentos públicos ocorridos no âmbito de ambos partícipes; 5. PARTES: AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária, CNPJ/MF: 06.064.227/0001-87 e o Município de Guapó - GO, CNPJ/MF: 01.373.497/0001-56; 6. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado no interesse das partes; 7. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2017; 8. NORMA LEGAL: Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

Protocolo 56966

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0113/2018 - CR.

Dispõe sobre os pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na cidade de Goiânia, conforme processo nº 2015000290066397.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 50, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência exclusiva da AGR para autorizar a operação dos veículos do transporte regular nos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, bem como analisar e aprovar, previamente, sob aspecto técnico e operacional, a construção de novos terminais, fixar os itinerários para as linhas intermunicipais, estabelecer ou alterar pontos de partida, parada, chegada e seções;

Considerando que é necessário atualizar e adequar as normas que estabeleceram os pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na cidade de Goiânia;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os veículos do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás poderão utilizar como ponto de parada para embarque e desembarque de passageiros na cidade de Goiânia, os seguintes locais: